

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2023 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 94

Órgão: Ministério dos Transportes/Agência Nacional de Transportes Terrestres/Diretoria Colegiada

DELIBERAÇÃO Nº 100, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFQ - 016, de 3 de abril de 2023, e no que consta dos Processos nº 50500.045531/2022-82 e nº 50500.051365/2022-53;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 006/2007, de 14 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 75, de 17 de fevereiro de 2022, que aprovou a 14ª Revisão Ordinária, a 14ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio;

CONSIDERANDO que as medidas para cumprimento da determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), no âmbito do Acórdão nº 1.447/2018-TCU-Plenário, estão em andamento, nos termos do processo 50500.054673/2023-11; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, delibera:

Art. 1º Aprovar a Tarifa Básica de Pedágio (TBP) reajustada de R\$ 7,28777 aplicável ao trecho concedido da BR-116/PR/SC - Trecho Curitiba - Divisa SC/RS, explorado pela Concessionária Autopista Planalto Sul S/A., com base nas seguintes alterações:

I - 15ª Revisão Ordinária, que altera a TBP a preços iniciais de R\$ 3,04042 para R\$ 3,00846;

II - 15ª Revisão Extraordinária, que altera a TBP de R\$ 3,00846 para R\$ 3,02350; e

III - reajuste, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, que indicou o percentual positivo de 5,90 % (cinco inteiros e noventa centésimos por cento).

Art. 2º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) para R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) nas praças de pedágio P1 (Mandirituba/PR), P2 (Campo do Tenente/PR), P3 (Monte Castelo/SC), P4 (Santa Cecília/SC) e P5 (Correia Pinto/SC), com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 19 de dezembro de 2022.

Art. 3º Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela Autopista Planalto Sul S/A. não contemplados na revisão de que trata esta Deliberação, na forma das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 7 de abril de 2023.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Praças P1, P2, P3, P4 e P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	7,30
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	14,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	10,95
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	21,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	14,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	29,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	36,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	43,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	3,65

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.